Revogada pela Lei 2654/2011

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1484/2000

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO E ALTERA AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.281, DE 26/12/96, QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
Das disposições gerais

ARTIGO 1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é a Política de Seguridade Social não contribuitiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

ARTIGO 2º - A Assistência Social tem por objetivo:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção de sua integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e/ou reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, garantindo o repasse da esfera Federal.

CAPÍTULO II
Do Sistema Municipal de Assistência Social

ARTIGO 3º - O conjunto dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social prestados por órgãos públicos e por organizações de assistência social, sem fins lucrativos - Rede Municipal de Assistência Social - e a infância deliberativa composta pelos diversos setores envolvidos na área, conforme a Lei Federal n.º 8742/93, constituem o Sistema Municipal de Assistência Social - SMAS.

ARTIGO 4º - O Sistema Municipal de Assistência Social tem como base as seguintes diretrizes:

I - descentralização e regionalização das ações e dos recursos das três instâncias de governo na prestação de serviços assistenciais;

II - articulação das ações dos prestadores de serviços públicos e privados;

III - planejamento, organização, execução e avaliação de atividades preventivas concomitantes às ações emergenciais;

IV - participação popular através de organizações representativas da sociedade civil ou outros;

V - implementação de ações e serviços de acesso universal para efetivação da Assistência Social.

CAPÍTULO III
Da Gestão

ARTIGO 5º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social:

I - coordenar, executar e articular as ações municipais no campo da Assistência Social, conforme o disposto nos artigos 22, 23, 24 e 25 da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

II - propor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

III - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo CMAS;

IV - encaminhar à apreciação do CMAS, trimestralmente de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, relatórios de atividades e de realização financeira de recursos;

V - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

VI - proceder a transferência dos recursos destinados à assistência social, na forma prevista em Lei;

VII - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social;

VIII - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social no município;

IX - articular-se com os órgãos responsáveis pelas Políticas Sócio-Econômicas Setoriais, visando a elevação do patamar mínimo de atendimento das necessidades básicas;

X - propiciar ao Conselho Municipal de Assistência Social, as condições administrativas operacionais , de recursos humanos e econômico-financeiros, que permitam o permanente funcionamento do órgão colegiado no pleno exercício de suas atribuições legais.

XI - expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

XII - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;

XIII - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área.

XIV - o Conselheiro integrante do Conselho Municipal de Assistência Social que seja servidor público municipal, quando em representação fora do Município ou a serviço do órgão colegiado, terá direito à diária e o Conselheiro que não seja servidor municipal terá direito ao ressarcimento das despesas efetuadas, pagas pelo Município, nos termos da Lei.

CAPÍTULO IV
Do Conselho Municipal de Assistência Social
Seção I - Da natureza do Conselho

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instituído pela Lei Municipal nº 1281, de 26 de dezembro de 1996, é órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, disposto na Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Seção II
Da Competência

ARTIGO 7º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem respeitadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar o plano e a Política Municipal de Assistência Social;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população, pelos órgãos e entidades públicas e privadas no Município;

V - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VI - aprovar critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

VII - apreciar e aprovar, previamente, os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

IX - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

X - convocar ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e do CMAS e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado de Assistência Social, conforme Lei nº 9720 de 30 de novembro de 1998.

XI - estabelecer diretrizes e critérios para o repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, ou do orçamento, às entidades e organizações de assistência social, governamentais e não-governamentais;

XII - apreciar e aprovar, previamente, os repasses referidos no inciso anterior;

XIII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do município, no que diz respeito à unidade orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social (recursos para Assistências).

XIV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos, serviços e benefícios aprovados;

XVI - definir critérios de inscrição e funcionamento e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, governamentais e não-governamentais;

XVII - examinar denúncias relativas à área de Assistência Social e encaminhá-las ao Ministério Público, quando necessário;

XVIII - divulgar, no órgão oficial de divulgação do município, todas as suas resoluções, bem como as contas aprovadas, do Fundo Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 8º - O funcionamento das entidades e organizações de assistência social no município de Butiá, dependem de prévia inscrição no Conselho municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Assistência Social poderá não conceder inscrição à entidade ou a organizações assistências, ou cassá-las quando estas estiverem em desacordo com a presente lei.

Seção III
Da Composição

ARTIGO 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto por membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I - 50% (cinqüenta por cento) representantes governamentais, sendo representantes na esfera municipal;

II - 50% (cinqüenta por cento) representantes da sociedade civil, escolhidos dentre representantes das organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º - Somente será admitida a participação na CMAS, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

§ 3º - A soma dos representantes de que trata o inciso II, do presente artigo, não será inferior à metade do total de membros do CMAS;

§ 4º - Os representantes das entidades componentes do CMAS serão indicados por suas respectivos e posteriormente, nomeados pelo Prefeito Municipal;

§ 5º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

§ 6º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

§ 7º - O mandato das entidades componentes do CMAS será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 8º - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

ARTIGO 10 - A diretoria do CMAS será eleita dentre seus membros, bem como deverá prever, no seu regimento interno, outras estruturas de funcionamento.

ARTIGO 11 - O Poder Executivo Municipal dará suporte administrativo ao CMAS.

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 13 - Ficam revogadas as disposições da Lei 1.281, de 26 de dezembro de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 26 de junho de 2000.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 26 de junho de 2000.

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração